



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA

ANO XXVII – CAPIM-PB – SEXTA – FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 2024

PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385/2024

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIM, CRIANDO O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, ~~SUBMETE~~ A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Esta lei dispõe sobre criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capim.

Art.2º Para os fins previstos nesta lei ficam:

I – Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, junto ao quadro de pessoal da Lei Complementar nº 107/2005 de 17 de janeiro de 2005, alterada por legislação posterior:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	GRUPO OCUPACIONAL
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	01	40/Hs/Sem	2.800,00	ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Ficam definidas as atribuições dos novos Cargos de Provimento Efetivo:

I - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível superior Direito; Administração; Gestão ou Ciências Contábeis; **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária; Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal; executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no município, para fins de informação em processos administrativos e judiciais; proceder a estudos sócio econômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisas no mercado imobiliário de Rio Bonito do Iguauçu; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle

fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a

1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal; assessorar tecnicamente na área tributária da Secretaria de Finanças e/ou demais Secretarias Municipais; coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária; definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário; coordenar e gerenciar as ações dos fiscais tributários; elaborar pareceres técnicos sobre os tributos do Município de Rio Bonito do Iguauçu; atender os demais órgãos públicos de todas as esferas, no que tange a informações e procedimentos fiscais; elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial; supervisionar as atividades de orientação aos contribuintes dos tributos municipais; elaborar informações em processos administrativos; analisar e prestar informações em processos de pagamentos a fornecedores contratados pelo município, sob o aspecto tributário; orientar os contribuintes sobre tributos municipais, quanto à aplicação da legislação tributária; orientar a execução de procedimentos relativos à dação em pagamento de débitos tributários, de interesse do município; efetuar programação de fiscalização das empresas de grande porte; efetuar parcelamentos de tributos já inscritos e emitir as respectivas guias de recolhimento; manter e operacionalizar o sistema de cadastro técnico da Secretaria de Finanças; prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área; desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos; participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares com atividades de avaliação e elaboração de planos e programas; proferir palestras, treinamento, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência; participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do município; e desempenhar outras atividades correlatas ao cargo de Auditor Fiscal Municipal, no interesse da Secretaria Municipal de Finanças; fiscalizar e supervisionar as atividades do fiscal tributário.

Art. 4º Em virtude da ampliação das vagas e criação de cargos efetivos a que se refere esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar as Tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 107/2005 de 17/01/2005 alteradas por legislação posterior, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.


Tiago Roberto Lisboa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Gabinete do Prefeito

BOM
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO
TIAGO ROBERTO LISBOA

VICE-PREFEITO
JOSÉ SOARES DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
VALDECIO DE ARAGÃO ROCHA

ELABORAÇÃO
EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA
EMERSON EMANUEL COELHO DA SILVA

TIRAGEM 05
EXEMPLARES